



Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antônio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - Estado de São Paulo

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 155, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

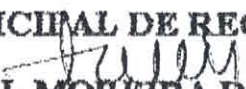
Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 155 da Lei Complementar nº 001/98, de 09 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - "As pessoas ou estabelecimentos que vierem a se instalar no município, nas atividades de comércio, indústria ou prestação de serviços o Poder Público Municipal poderá conceder um prazo de cento e vinte dias, a título de experiência, mediante pagamento de taxa de localização, proporcional a esse período, solicitado mediante requerimento, apresentado até o último dia de experiência, devendo o interessado providenciar a regulamentação definitiva de documento ou comunicar a desistência junto a Prefeitura, sem prejuízo das demais exigências legais".

§ 4º - "Esgotado o prazo do parágrafo 3º, e não providenciado a regularização, a pessoa ou o estabelecimento estará sujeito as penalidades".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de outubro de 1999.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra